LEI Nº 1625, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Ementa: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2008, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° - O beneficio fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e nove (26-3-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal